



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

Modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - ...

...

IV – No mês de abril:

...

30) Na semana que incluir o dia 25, a **SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL.**”

Art. 2º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e conseqüentemente, a prevenção de alienação parental.

Art. 3º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atentando, assim, a comunidade geral.

Art. 4º - Ficará a critério do Poder Público Municipal, ao lado da Comissão Organizadora da Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a Semana.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 30 de outubro de 2017.

José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo dar aplicabilidade a Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, visando inibir a alienação parental e os atos que dificultem o efetivo convívio entre a criança e ambos os genitores.

A alienação parental é prática que pode se instalar no arranjo familiar, após a separação conjugal ou o divórcio, quando há filho do casal que esteja sendo manipulado por genitor para que, no extremo, sinta raiva ou ódio contra o outro genitor. É forma de abuso emocional, que pode causar à criança distúrbios psicológicos (por exemplo, depressão crônica, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade) para o resto de sua vida.

O problema ganhou maior dimensão na década de 80, com a escalada de conflitos decorrentes de separações conjugais, e ainda não recebeu adequada resposta legislativa.

A proporção de homens e mulheres que induzem distúrbios psicológicos relacionados à alienação parental nos filhos tende atualmente ao equilíbrio.

Portanto, por meio da Comissão Organizadora da Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental deve-se coibir todo ato atentatório à perfeita formação e higidez psicológica e emocional de filhos de pais separados ou divorciados.

As campanhas de prevenção a alienação parental visa coibir o abuso no exercício do poder familiar e de desrespeito aos direitos de personalidade da criança em formação, o que envolve claramente questões de interesse público, ante a necessidade de exigir uma paternidade e maternidade responsáveis, compromissadas com as imposições constitucionais, bem como com o dever de salvaguardar a higidez mental de nossas crianças.

O art. 227 da Constituição Federal e o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes, em condições de liberdade e de dignidade.

Assim, a presente lei, por meio da Comissão Organizadora da Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental efetivará a aplicabilidade da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, com a finalidade de reprimir a alienação parental ou a qualquer conduta que obste o efetivo convívio entre criança e seus genitores.

Cuida-se de normatização elaborada para, uma vez integrada ao ordenamento jurídico, facilitar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente,



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

nos casos de alienação parental, sem prejuízo da ampla gama de instrumentos e garantias de efetividade prevista no Código de Processo Civil e no próprio Estatuto.

A ideia fundamental que levou à apresentação do projeto sobre a alienação parental consiste no fato de a Coordenadoria Regional da Mulher Advogada da 17ª Subseção do Estado de São Paulo e da Comissão da Mulher Advogada de Marília/SP perceber a gravidade do problema em exame, bem como a falta de conhecimento da população e até mesmo daqueles que precisam lidar com esse tipo de situação no seu ambiente de trabalho.

Nesse sentido, é de fundamental importância que seja implementado um calendário anual de conscientização e prevenção a alienação parental.

Por todo o exposto, contamos com o endosso dos Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Câmara Municipal de Marília, em 30 de outubro de 2017.

José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador